

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMUNICADO CVS-SAMA nº 14/2023, de 19/09/2023

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária – órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde – no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), torna público o seguinte:

REFERÊNCIAS PARA A VIGILÂNCIA DE DESASTRES CAUSADOS POR FENÔMENOS CLIMÁTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Em fevereiro de 2023, o Litoral Norte Paulista foi severamente afetado por chuvas de intensidade muito superior aos padrões históricos da região, provocando enchentes, alagamentos, enxurradas, movimentos de massa e outros fenômenos que ocasionaram mortes, ferimentos, danos às estruturas, interrupção de atividades públicas essenciais e elevados prejuízos financeiros.

Entre 2014 e 2015, o território paulista foi impactado por forte estiagem que reduziu ao extremo o volume dos reservatórios e gerou crise hídrica, ameaçando de desabastecimento de água grandes contingentes populacionais em áreas intensamente urbanizadas, em especial na Região Metropolitana de São Paulo, onde vivem cerca de 22 milhões de pessoas.

Os exemplos acima, associados ao excesso ou à carência de chuvas, são emblemáticos dos desafios que se impõem à sociedade no contexto de mudanças climáticas e de seus impactos na forma de desastres, envolvendo aspectos de grande significância, inclusive, para as políticas de Saúde Pública.

Por esta razão, o tema dos Desastres Naturais vem sendo cada vez mais objeto de investigação acadêmica, de apropriação no âmbito das políticas ambientais, sanitárias, de desenvolvimento urbano, bem como de atenção da mídia e de discussão na sociedade em geral.

Os Desastres Naturais podem ser definidos como aqueles eventos motivados por fenômenos da natureza – como tempestades, vendavais, secas, estiagens, temperaturas extremas etc. – que causam repercussões negativas à sociedade, como danos humanos (lesões, traumas, óbitos etc.), destruição de infraestruturas, paralização de fluxos imprescindíveis à manutenção da economia e do cuidado às pessoas, perdas de mercadorias e de outros bens materiais importantes à vida e ao bem-estar coletivo.

Devido às crescentes repercussões nessas últimas décadas dos desastres na saúde das coletividades, o Ministério da Saúde implantou em 2005 (Instrução Normativa 01/SVS/2005) o Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres (Vigidesastres), que engloba ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reabilitação relacionadas aos desastres naturais (objeto deste comunicado, especialmente em relação às ações de resposta e reabilitação) e tecnológicos. O modelo de atuação pauta-se na estratégia de gestão de riscos e prevê a proteção da saúde da população contra as consequências dos desastres nos termos da Portaria GM/MS nº 4.185, de 1º de dezembro de 2022.

Em São Paulo, as ações de Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) – que contemplam os desastres, dentre outros temas – foi recentemente reorganizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) por intermédio das portarias CCD-22/2022 e GC/CCD-09/2023, cabendo ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS), órgão da Coordenadoria de Controle de

Doenças (CCD), a orientação e coordenação das atividades relacionadas ao tema, tendo por referência básica o Código Sanitário Estadual (Lei 10083/1998).

Deste modo, cumpre ao CVS promover interlocuções com o Ministério da Saúde e suas instâncias coordenadoras do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental (SNVSA), nelas inclusa a do Vigidesastres, para estabelecer as devidas correspondências entre as ações estaduais e as diretrizes previstas nos programas federais. No plano estadual, a interlocução das instituições da SES com interface no tema passou a ocorrer na esfera de atuação do Grupo de Trabalho em Saúde Ambiental, que contempla, além do CVS, o Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), Instituto Pasteur (IP) e Instituto Adolfo Lutz (IAL).

Para além dos dois eventos naturais de amplas implicações mencionados acima, relacionados à falta ou excesso de chuvas, cabe assinalar que o território paulista está sujeito, de forma recorrente, a uma ampla coleção de fenômenos naturais, demandando ações para prevenir impactos que possam comprometer serviços, estruturas e a saúde e bem-estar da população.

O registro de eventos categorizados como Desastres Naturais, nos termos da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), é realizado no Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEDEC). Como exemplo, em 2022 foram registrados 461 relatos de Desastres Naturais no estado de São Paulo.

Os dados sobre Desastres Naturais contidos nos relatos do SIDEDEC são importantes para subsidiar as ações de controle do risco sanitário, pois descrevem as dimensões do fenômeno ocorrido, como agravos à população e danos materiais às edificações e aos serviços essenciais, aspectos de interesse direto ao campo de competências da Vigilância em Saúde Ambiental.

Por este motivo, os relatos são encaminhados sistematicamente à Central/Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde de São Paulo (Central/CIEVS Estadual-SP) e ao CVS, coordenador estadual do Vigidesastres, para as devidas articulações no plano regional, estadual e federal e providências para subsidiar o gerenciamento dos riscos à saúde no território municipal.

Dentre o conjunto de relatos proveniente do SIDEDEC, parte deles se mostram prioritários em termos de saúde, motivo pelo qual o CVS estabeleceu uma categoria própria de classificação dos eventos denominada “Desastres de Interesse Sanitário (DIS)”, cujas variáveis de importância relacionam-se à ocorrência de (I) pessoas desabrigadas ou desalojadas, (II) impactos sobre o serviço de abastecimento de água e esgotamento e (III) impactos sobre instalações da rede de saúde.

Os desastres classificados como DIS são aqueles que requerem maior atenção por parte da Vigilância em Saúde Ambiental, demandando avaliações específicas e ações de gerenciamento do risco no território atingido. Para assegurar fluxos de apoio e articulações mais estreitas entre as diferentes esferas de atuação do SUS em desastres, as vigilâncias contam com um instrumento de Avaliação de Danos (ADAN-SUS/SP), composto por dois formulários, de “Notificação” e de “Monitoramento”, que devem ser preenchidos pelas instâncias municipais e regionais (GVS e GVE) sempre que identificado um DIS.

O primeiro deles, de “Notificação”, a ser preenchido em até 72 horas após a ocorrência do desastre, tem o propósito de relatar a abrangência do fenômeno e os efeitos imediatos do desastre, descrevendo questões como o grau de comprometimento das estruturas físicas e instalações, a eventual paralização dos serviços essenciais e agravos agudos à saúde, permitindo assim organizar apoios e providências emergenciais, como o suprimento de insumos e medicamentos, averiguar o devido fornecimento de água potável, as condições sanitárias dos alojamentos para a população desabrigada e encaminhamentos ou realocações de pacientes e usuários dos serviços de saúde.

O segundo formulário, de “Monitoramento”, que requer preenchimento após 21 dias do desastre, tem por finalidade avaliar os impactos remanescentes do evento e a eficácia das respostas, compreendendo, dentre outros aspectos, o restabelecimento dos serviços essenciais, o acolhimento dos desabrigados, o adequado encaminhamento dos pacientes vítimas do acidente e a notificação dos possíveis surtos e agravos à saúde.

Em 2023, o CVS reavaliou os fluxos de notificação para aprimorar as estratégias de gestão dos desastres, por meio de tratativas com a Central/CIEVS Estadual-SP e com a Defesa Civil do Estado de São Paulo, contando também com o apoio do Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEMSP) do Ministério da Saúde, por intermédio da interlocução estadual da Rede Nacional de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (Rede VigiAR-SUS).

Com isto, os formulários do ADAN-SUS/SP estarão disponíveis às vigilâncias em modo online e formato digital, assim como estará liberado para os GVS e GVE acesso direto aos relatos do SIDEDEC-SP (Sistema Integrado de Defesa Civil do Estado de São Paulo), conferindo, deste modo, maior agilidade aos fluxos e às ações de apoio e gestão dos riscos à saúde.

Para subsídio às vigilâncias regionais (GVS e GVE) e municipais em situação de desastres, a Coordenação estadual do Vigidesastres tem as seguintes atribuições:

- Articular estratégias de prevenção na esfera regional comprometidas com o controle do risco sanitário, envolvendo instituições com competências e interfaces no assunto, como Defesa Civil, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, CEATOX, **CEREST**, entre outros;
- Atuar como referência de contato imediato com as vigilâncias regionais (GVE e GVS), com o Ministério da Saúde e com outros órgãos com interface no assunto por ocasião da ocorrência do desastre;
- Monitorar os cenários de risco, a situação sanitária e a capacidade de resposta durante todas as etapas de enfrentamento do desastre;
- Supervisionar as necessidades de saúde demandadas pelo desastre, como, por exemplo, a implementação de abrigos e de soluções alternativas para abastecimento emergencial de água potável;
- Estimular a avaliação dos cenários de riscos e vulnerabilidades do território e a participação das vigilâncias municipais na elaboração do Plano de Contingência em Situação de Desastres (Lei Federal 12.608/2012);
- Solicitar e monitorar o preenchimento do ADAN-SUS/SP online pelos municípios e regionais, promovendo o fluxo oportuno dos dados e supervisionando as demandas requeridas.
- Compilar, analisar e avaliar os dados coletados pelos formulários do ADAN-SUS/SP visando planejar ações de desenvolvimento do programa.
- Promover capacitações às vigilâncias regionais e municipais para aprimorar o desenvolvimento do Programa Vigidesastres-SP e atualizar fluxos, informações e dados.

Para subsídio às vigilâncias municipais em situação de desastres, os GVS/GVE contam com profissionais interlocutores do Vigidesastres, cujas principais atribuições são:

- Articular estratégias de prevenção na esfera regional comprometidas com o controle do risco sanitário, envolvendo instituições com competências e interfaces no assunto, como Defesa Civil, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, CEATOX, **CEREST**, entre outros;
- Apresentar-se como referência de contato imediato com as vigilâncias municipais e outros órgãos com interface no assunto por ocasião da ocorrência do desastre;
- Monitorar os cenários de risco, a situação sanitária e a capacidade de resposta durante todas as etapas de enfrentamento do desastre;
- Identificar as necessidades de saúde demandadas pelo desastre, como, por exemplo, a implementação de abrigos, de soluções alternativas para abastecimento emergencial de água potável, assim como acompanhar eventuais surtos e agravos à saúde;
- Estimular a avaliação dos cenários de riscos e vulnerabilidades do território e a participação das vigilâncias municipais na elaboração do Plano de Contingência em Situação de Desastres (Lei Federal 12.608/2012);
- Apoiar e monitorar o preenchimento do ADAN-SUS/SP online pelos municípios e preencher os campos que lhes cabem nesse instrumento, bem como promover o fluxo oportuno dos dados e supervisionar as demandas requeridas.
- Coordenar, divulgar e apoiar as ações previstas no Programa Vigidesastres-SP, facilitando fluxos de informação e solicitações de apoio, inclusive de medicamentos e insumos.

No que diz respeito às atribuições das vigilâncias municipais em casos de desastres, espera-se que suas iniciativas de enfrentamento, adotadas em consonância com as diretrizes constitucionais de descentralização hierarquizada das ações e serviços no âmbito do SUS, ocorram no sentido de compreender as dimensões do fenômeno e os fatores de risco envolvidos, de modo a minimizar os impactos sanitários e preservar/restituir as condições de saúde da população afetada, em especial os segmentos mais vulneráveis direta ou indiretamente afetados.

Em síntese, as principais ações para controle do risco sanitário por parte das vigilâncias municipais na ocasião do desastre podem assim ser resumidas:

- Avaliar de imediato a extensão do fenômeno e suas consequências primárias, promovendo articulações no plano local e regional para suprir demandas urgentes e minimizar cenários de risco à saúde;
- Avaliar as necessidades da população atingida em termos de abrigos públicos, a suficiência e as condições sanitárias dessas instalações, conforme preconiza o artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e orienta, dentre outros, o Comunicado CVS-SAMA nº 11/2023;
- Avaliar possíveis comprometimentos dos serviços de abastecimento de água e esgoto, articulando com a companhia de saneamento as medidas para manutenção da potabilidade, contenção da contaminação, recuperação dos sistemas e eventuais soluções alternativas para o problema;
- Avaliar possíveis prejuízos ou riscos às edificações e ao pleno funcionamento dos serviços assistenciais de saúde, bem como os danos em produtos e equipamentos (medicamentos, vacinas, aparelhos de Raio-X e de

- ressonância magnética etc.), articulando medidas de apoio para restabelecer os serviços essenciais ou realocar demandas;
- Avaliar necessidades de medicamentos e insumos e requerer às instâncias regionais (GVS e GVE), se necessário, suprimentos adicionais;
 - Monitorar e notificar a ocorrência de surtos de doenças que possam ser associadas à natureza do desastre, como leptospirose, doenças diarreicas agudas e hepatite;
 - Relatar o desastre nos termos requeridos no ADAN-SUS/SP online, conforme prazos estipulados;
 - **Articular o desenvolvimento de ações de vigilância e atenção à saúde do trabalhador na resposta aos desastres, conforme Comunicado CVS/DVST nº 12/2023;**
 - Manter articulações sistemáticas com as instâncias regionais de vigilância (GVS e GVE) e órgãos de enfrentamento direto do desastre, como Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, bem como com outras instituições que tenham interface e relevância para subsidiar e garantir maior eficácia às ações de controle do risco sanitário, como órgãos de meio ambiente e de saneamento, departamento de obras e de habitação, serviços de meteorologia etc.;

As atividades acima descritas – mais diretamente relacionadas às ações de resposta e reabilitação frente a fenômenos hidrológicos e meteorológicos – devem estar amparadas em iniciativas de planejamento anteriores à ocorrência dos fenômenos naturais e seus desastres, que preveem etapas de prevenção, mitigação e preparação. Para tanto, a compreensão mais profunda do território e seus antecedentes em termos de eventos críticos e impactos de maior relevância, de suas suscetibilidades, vulnerabilidades e resiliências, bem como das estruturas físicas e institucionais disponíveis para enfrentamento do problema, é essencial para uma efetiva vigilância do desastre.

Por conta disto, o apoio e a participação das vigilâncias municipais e regionais nos processos de levantamento de áreas de risco de desastres, na elaboração do Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais – conforme diretrizes constantes de Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) – são importantes para conferir maior consistência às ações de prevenção e controle dos riscos sanitários.

Outras informações a respeito dos procedimentos relativos ao Vigidesastres no estado de São Paulo podem ser obtidas em https://cvs.saude.sp.gov.br/gt.asp?te_codigo=45

Referências Bibliográficas

Brasil. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de abril de 2012, Seção 1, p. 1.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Saúde Ambiental. Vigidesastres. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-ambiental/vigidesastres/vigidesastres>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

_____. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 4.185, de 1º de dezembro de 2022 - Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres - Vigidesastres, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

_____. Ministério da Saúde. Instrução Normativa nº 01, de 7 de março de 2005 (*). Regulamenta a Portaria nº 1.172/2004/GM, no que se refere às competências da União, estados, municípios e Distrito Federal na área de vigilância em saúde ambiental.

São Paulo. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado.

_____. Centro de Vigilância Sanitária. Comunicado CVS-SAMA nº 11/2023, de 16 de maio de 2023, estabelece referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa). Diário Oficial – Executivo, nº 96, São Paulo, SP, 18 de maio de 2023, Seção I, p. 21.

_____. Coordenadoria de Controle de Doenças. Portaria GC/CCD nº 09, de 31 de maio de 2023. Altera a Portaria CCD-22, de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre as ações de Vigilância em Saúde Ambiental no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças e dá providências correlatas. Diário Oficial – Executivo, nº 106, São Paulo, SP, 01 de junho de 2023, Seção I, p. 39.

_____. Coordenadoria de Controle de Doenças. Portaria CCD 22, de 13 de outubro de 2022, dispõe sobre as ações de Vigilância em Saúde Ambiental no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças. Diário Oficial – Executivo, nº 207, São Paulo, SP, 14 de outubro de 2022, Seção 1, p. 40.

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES.